

LEI N° 063/2022

A DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BÁSICA NO **EDUCAÇÃO** MORROS MUNICÍPIO $D\mathbf{E}$ MARANHÃO.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Morros, Maranhão, disporá dos serviços dos(as) seguintes profissionais: assistente social e psicólogo(a).
- § 1º Esses(as) profissionais integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

HI HO



- § 2° Estes(as) profissionais considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.
- § 3° Os(as) profissionais de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Morros, Maranhão.
- Art. 2° O(a) assistente social e o(a)
 psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional
 da educação, contribuirão para:
- I Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II Garantir condições de pleno desenvolvimento
 do estudante;
- III- Atuar em processos de ingresso, regresso,
 permanência e sucesso do estudante;
- IV Ampliar e fortalecer a participação familiar
 e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de
 ensino;
- V Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;



- VI Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX Articular a rede de serviços para assegurar
 proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos,
 vítimas de violência doméstica, de intimidação
 sistemática (bullying);
- X Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI- Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;



- xIV Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- município, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso etc, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- xvII Fortalecer a cultura de promoção da saúde
 física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- xVIII Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XIX Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.
- Art. 3° A(o) assistente social da rede pública
 municipal de educação básica deverá:
- I Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de

the state of the s



conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

- II Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V Buscar a efetivação do direito ao acesso dos educandos a ter o padrão de qualidade na oferta de ensino, garantindo assim, o pleno desenvolvimento como sujeitos de direitos
- VI Viabilizar o direito dos estudantes da educação básica e contribuir para o acesso a serviços de qualidade para o pleno desenvolvimento como sujeito de direitos;
- VII Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VIII favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;



- IX Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- x Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- XI Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da(o) assistente social no âmbito da rede pública de educação básica darse-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

- Art. 4° A(a) psicólogo(a) da rede pública
 municipal de educação básica deverá:
- I Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

AMP



- III Promover processos de ensino-aprendizagem
 mediante intervenção psicológica;
- IV Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensinoaprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- v Realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- vIII oferecer programas de orientação
 profissional;
- IX Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- x Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do(a) psicólogo(a) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da psicologia.

#12



- Art. 5° Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Morros os seguintes cargos:
 - I 02 (dois) cargos para assistente social.
 - II 02 (dois) cargos para psicólogo.

Parágrafo Único - a remuneração dos cargos referido no artigo anterior será fixada por lei especifica

- Art. 6° Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 25 de agosto de 2022.

MILTON JOSE SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal